



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.G.C. 03 155 942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Amazonas, s/n - CEAD - CEP 79730

F1-01

LEI MUNICIPAL Nº 611 - de 23 de maio de 1994.

Dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Glória de Dourados/MS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS, faz saber, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

R E S O L V E:

TÍTULO I

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E VENCIMENTOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os cargos e vencimentos da Câmara Municipal de Glória de Dourados, serão classificados em conformidade com os dispositivos desta lei, e nos quantitativos determinados nos Quadros I, II, III e IV, do Anexo I.

Parágrafo único - Vetado.

Art. 2º - O Plano de Classificação de Cargos e Vencimentos abrangerá os cargos de provimento em comissão e os cargos de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza.

CAPÍTULO II

DO QUADRO PERMANENTE

Seção I

Da Estruturação dos Cargos

Art. 3º - O Quadro Permanente da Câmara Municipal de Glória de Dourados, terá a seguinte composição estrutural:

ral:

I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

- a) Grupo Ocupacional 1 - Direção e Assessoramento Superior, símbolo DAS-100;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.G.C. 03 155 942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Amazonas, s/n - CEAD - CEP 79730

F1-02

II - CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NÍVEIS E QUALQUER NATUREZA:

- a) Grupo Ocupacional 3 - Apoio Administrativo, símbolo ADM-300;
- b) Grupo Ocupacional 4 - Serviços Auxiliares, símbolo SAX-400.

Art. 4º - Os cargos que compõem os Grupos Ocupacionais com suas classes e referências de retribuição salarial são os dimensionados nos Quadros I, II, III e IV. do Anexo I, desta lei.

Seção II

Da Conceituação

Art. 5º - Para os efeitos do presente Plano de Classificação de Cargos e Vencimentos, considerar-se-ã:

- I - CARGO: o conjunto de deveres e responsabilidades atividades, tarefas ou atribuições conferidas a servidores admitidos para tal fim;
- II - CARGO EM COMISSÃO: o conjunto de responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal estranho ao Quadro de Pessoal da Câmara ou do seu próprio quadro, designado, em comissão, para esse fim;
- III- PROGRESSÃO FUNCIONAL: a passagem de uma referência salarial para outra imediatamente superior, na mesma classe do cargo;
- IV - PROMOÇÃO FUNCIONAL: a passagem de uma classe para outra imediatamente superior do mesmo cargo;
- V - ASCENÇÃO FUNCIONAL: a passagem da última classe de um cargo para a classe inicial de outro cargo hierarquicamente superior, na linha definida de carreira;
- VI - CLASSE: a amplitude funcional do cargo no sentido vertical com as correspondentes retribuições pecuniárias;
- VII- GRUPO OCUPACIONAL: um conjunto de cargos da mesma natureza ordenados hierarquicamente;
- VIII PADRÕES E REFERÊNCIAS SALARIAIS: os níveis de retribuição no sistema classificatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.G.C. 03 155 942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Amazonas, s/n - CEAD - CEP 79730

F1-03

Art. 6º - Os cargos isolados de provimento em comissão, constantes dos Grupos Ocupacionais 1 e 2, têm por fim o atendimento de atividades típicas e características de supervisão, planejamento, orientação, coordenação, controle, aconselhamento, apoio técnico-administrativo e demais atividades assistenciais de natureza direta e imediata do mais alto nível da hierarquia do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º - Os diversos cargos que compõem, respectivamente, os Grupos Ocupacionais 3 e 4, são de execução funcional e profissional de todos os níveis, qualquer natureza e compõem a força de trabalho efetiva da Câmara para exercício pleno de suas atividades meio e fim.

CAPÍTULO IV

DA RETRIBUIÇÃO MENSAL

Art. 8º - Vetado.

Art. 9º - Vetado.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE CARREIRA

Art. 10º- O sistema de carreira consolidar-se-á sob a forma de progressão, promoção e ascensão funcional.

Seção I

Da Progressão Funcional

Art. 11º- A progressão funcional dar-se-á pela passagem de uma referência salarial para outra imediatamente superior, na mesma classe, independentemente de existência de vaga, observado um interstício mínimo não superior a dois anos, condicionada entretanto, ao nível de produtividade e aperfeiçoamento do concorrente que será medido através de avaliação de desempenho.

Seção II

Da Promoção Funcional

Art. 12º- A promoção funcional é a passagem de uma classe para outra imediatamente superior de um mesmo cargo e se dará, na dependência de existir vaga, da seguinte forma:

- I - no caso de antiguidade: após o concorrente permanecer seis anos na classe anterior;
- II - no caso de merecimento: após o concorrente permanecer, pelo menos, dois anos na classe anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.G.C. 03 155 942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Amazonas, s/n - CEAD - CEP 79730

Fl-04

CLASSE "A" - 50%

CLASSE "B" - 30%

CLASSE "C" - 20%

§ 2º- Para efetivação da promoção funcional, 50% (cincoenta por cento) das vagas serão disponíveis para atendimento dos concorrentes por antiguidade e os 50% (cincoenta por cento) restantes para os concorrentes por merecimento.

§ 3º- A seleção dos servidores para a promoção por merecimento será procedida pela avaliação de desempenho.

§ 4º- Em sendo condicionado os limites de vaga nas respectivas classes, os casos de empate de venham a ocorrer no processo promocional serão resolvidos pela consideração dos seguintes fatores de ordem: o tempo de formado, quando for o caso, o tempo de serviço na Câmara e o tempo de serviço público. Se ainda prevalecer o empate, decidir-se-á pela idade cronológica e pela maior prole.

Seção III

Da Ascensão Funcional

Art. 13º- A ascensão funcional ocorrerá quando o servidor alcançar a última classe do seu cargo, observado um interstício mínimo de permanência nessa referência de dois anos, condicionada, entretanto, a existência de vaga na classe inicial de outro cargo, na linha definida de carreira.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, além da existência de vaga, o servidor se obriga a comprovação de sua qualificação e será submetido a um processo seletivo de provas, cabendo, no caso de empate, o critério substanciado no § 4º, do artigo 12, desta lei.

Seção IV

Da Interrupção do Interstício

Art. 14º- Para os efeitos do sistema de carreira, os interstícios serão computados individualmente em períodos corridos, considerando-se interrompidos nos seguintes casos:

I - licença com perda de vencimentos;

II - suspensão disciplinar;

III- suspensão da relação de trabalho, salvo em gozo de auxílio-doença;

IV - viagem ao exterior, sem ônus para a Câmara, salvo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.G.C. 03 155 942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Amazonas, s/n - CEAD - CEP 79730

F1-05

Câmara;

VI - nos demais afastamentos em que o tempo de serviço seja considerado, tão somente, para aposentadoria

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º- O provimento dos cargos isolados em comissão é da exclusiva competência da Mesa da Câmara Municipal

Art. 16º- Os servidores do Quadro da Câmara Municipal quando designados para cargos em comissão, em sendo mais vantajoso, poderão optar pelo vencimento e vantagens de seus cargos, sendo-lhes assegurado, nesses casos, como vantagem acessória, 20% (vinte por cento) do vencimento-base do cargo em comissão, mais as gratificações complementares, quando houver.

Art. 17º- O servidor colocado à disposição da Câmara Municipal, sem ônus para a origem, perceberá pelo exercício do cargo em comissão, o vencimento e vantagens para este fixados

§ 1º - Quando colocado à disposição da Câmara Municipal com ônus para o Poder ou esfera de governo a que pertence, o servidor optará pela percepção da diferença entre o vencimento do cargo em comissão e a retribuição da origem ou por 20% (vinte por cento) do valor fixado para o cargo em comissão.

§ 2º - Em qualquer das hipóteses previstas no § 1º, o servidor fará jus à percepção das vantagens inerentes ao exercício do cargo em comissão.

Art. 18º- As Tabelas e Quadros constantes desta Plano constituem parte integrante do seu texto, cabendo ao Poder Legislativo propor, na forma regulamentar, a inclusão ou supressão de cargos, classes e grupos ocupacionais, observados os critérios e diretrizes fixados no processo classificatório nele instituído.

Art. 19º- O índice de reajuste para os servidores do Poder Legislativo será determinado através de Resolução cujo projeto será de iniciativa exclusiva da Mesa, dependendo o mesmo de aprovação do Plenário.

Parágrafo único - Os reajustes salariais concedidos na forma deste artigo incidirão sobre as tabelas constantes do Anexo II, desta lei, na proporcionalidade em que foram instituídos.

Art. 20º- Aos servidores que, em cada mês, perceberem vencimento-base inferior ao salário mínimo, será concedido abono complementar em valor equivalente à diferença entre a referida importância e o seu vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.G.C. 03 155 942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Amazonas, s/n - CEAD - CEP 79730

Fl-06

serão considerados proporcionalmente à razão de trinta dias ou duzentos e vinte horas.

Art. 21º- Os cargos de provimento efetivo criados por esta lei, serão acessíveis a todos os brasileiros, maiores de 45 (quarenta e cinco) anos, que preencham os requisitos estabelecidos para ocupação dos cargos enquadrados no inciso II, do artigo 3º, desta lei.

§ 1º- Nenhum concurso, a contar da homologação, terá validade superior a dois anos, podendo, a juízo do Presidente da Câmara, ser prorrogado por igual período.

§ 2º- Em igualdade de condições, na nota final do concurso público, terá preferência, para efeito de nomeação, o candidato servidor da Câmara Municipal.

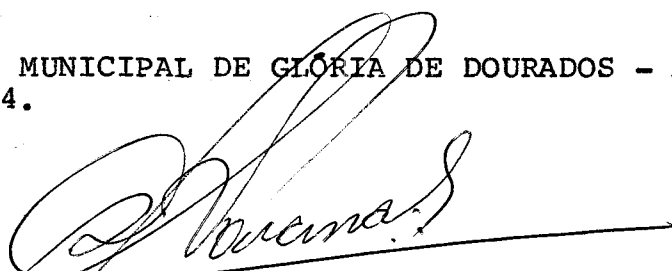
Art. 22º- Com a finalidade de orientação no tocante às atribuições de cada categoria funcional existente na Câmara Municipal, será editado o "Catálogo de Ocupações", identificando em cada cargo, "o que se faz", "como se faz", "em que condições se faz", "com que responsabilidade e risco se faz" e quais os requisitos pessoais necessários para seu provimento, que será um roteiro pertinente às atribuições/tarefas de cada categoria e visará orientar a adequação funcional do servidor nos respectivos campos de trabalho.

Art. 23º- As despesas decorrentes da aplicação deste Plano correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 24º- Excepcionalmente e para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizada a contratação por tempo determinado no âmbito do Poder Legislativo, observadas as disposições da lei autorizativa de contratação temporária aplicada ao Poder Executivo.

Art. 25º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS.
Em 23 de maio de 1994.


Engº Agrº JAIRO DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal


NELSON CORREIA MENDES
Sec. Mun. Adm. Plan. e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.G.C. 03 155 942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Amazonas, s/n - CEAD - CEP 79730

Fl.07

LEI MUNICIPAL Nº 611 - de 23 de maio de 1994

ANEXO I

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

QUADRO I

GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS-100

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO
ASSESSOR JURÍDICO	DAS-101	01	Superior Completo em Ciências Jurídicas
DIRETOR DE DIRETORIA	DAS-102	02	Superior Completo ou capacidade de notória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.G.C. 03 155 942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Amazonas, s/n - CEAD - CEP 79730

Fl.08

LEI MUNICIPAL Nº 611 - de 23 de maio de 1994.

ANEXO II

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

GRUPO II

GRUPO OCUPACIONAL 2 - ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA - ADI-200

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO
ASSESSOR DE DIRETORIA	ADI-201	02	2º grau completo ou capacidade notória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.G.C. 03 155 942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Amazonas, s/n - CEAD - CEP 79730

F1.09

LEI MUNICIPAL Nº 611 - de 23 de maio de 1994

ANEXO I

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

QUADRO III

GRUPO OCUPACIONAL 3 - APOIO ADMINISTRATIVO - ADM-300

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO
AGENTE LEGISLATIVO	ADM-301	01	8ª série do 1º grau



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.G.C. 03 155 942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Amazonas, s/n - CEAD - CEP 79730

Fl.10

LEI MUNICIPAL Nº 611 - de 23 de maio de 1994.

ANEXO I

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

QUADRO IV

GRUPO OCUPACIONAL 4 - SERVIÇOS AUXILIARES - SAX-400

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO
SERVENTE	SAX-401	01	Alfabetizado